



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N  003/2026-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA N ALVES DE SOUZA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**MUNIC PIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade,   Avenida Bel m, s/n , Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n  **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **N ALVES DE SOUZA LTDA**, CNPJ n  **51.489.811/0001-39**, com sede na Avenida Muniz Lopes, n  141 - C, bairro Liberdade, Breu Branco-Par , telefone n  (94) 99168-8375, e-mail: [licit.sousagas@gmail.com](mailto:licit.sousagas@gmail.com), representada por seu S cio Administrador, Sr. **NETUNO ALVES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/11/1983, solteiro, empres rio, CPF N  762.156.012-68, CNH N  03785618683 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Tv. Ant nio Privote, n  15, centro, Breu Branco - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade Preg o Eletr nico n  **PE-002/2024-PMBB**, Processo Administrativo n  **2024.0422-001/SEMAP**, ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  003-002/2024-PMBB nos termos e sujeitas as partes  s normas da Lei n  14.133/2021,   legisla o espec fica e normas regulamentares, mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PRE OS PARA AQUISI O FUTURA E/OU EVENTUAL DE RECARGAS DE G S LIQUEFEITO DE PETR LEO-GLP, EM BOTIJ ES DE 13 KG (P-13)**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA, NO TERMO DE REFER NCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL do Preg o Eletr nico n  PE-002/2024-PMBB, ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  003-002/2024-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licita o, abaixo descritos:

**1.2-** Planilha Descritiva:

Item	Especifica�o do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Pre�o / R\$	
					Unit�rio	Total
1	Recarga de G�s Liquefeito de Petr�leo - GLP, em botij�o de 13 Kg (P-13).	ultragas	Unid.	65	116,33	7.561,45
<b>Valor Global</b>						<b>7.561,45</b>

**1.3-** Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

- 1.3.1 O Termo de Refer ncia
- 1.3.2 O Edital de Licita o;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CL USULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECU O E PRAZO DE ENTREGA



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



- 2.1.** A entrega dos produtos s o estar  caracterizada mediante solicita o do pedido do bem.
- 2.2.** O fornecedor ficar  obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vig ncia da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior   do seu vencimento.
- 2.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens dever o ocorrer de acordo com as especifica es contida na ordem de compra, n o podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedi o da mesma.**
- 2.4.** A entrega n o efetuada no prazo determinado pelo item **"2.3"** sujeitar  a CONTRATADA  s penalidades previstas no edital e neste contrato.
- 2.6.** Todas as despesas com transporte e entrega do objeto ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de n o receber o objeto licitado em desacordo com o previsto no edital convocat rio, podendo rescindir o contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

**CL USULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

- 3.1.** Os itens fornecidos em desacordo com as disposi es do Termo de Refer ncia, do edital e deste contrato, ser o devolvidos para a contratada, cabendo   mesma providenciar substitui o de acordo com as especifica es, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolu o e reposi o, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CL USULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O**

- 4.1.** A fiscaliza o da execu o deste contrato ser  exercida pela servidora **Eveline Christiane Caldas Cant o**, matr cula funcional n o **17299-1**, cargo Secret ria de Gabinete, designado atrav s da Portaria n o 1.863/2025-GP, de 30 de dezembro de 2025,   qual competir  velar pela perfeita exa o do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecu o ou desconformidade na execu o do contrato, o agente fiscalizador dar  ci ncia ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das provid ncias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecu o, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, ser  de  nica e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3.** A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecu es ou desconformidades havidas na execu o do ajuste,   includas imperfei es de natureza t cnica ou aqueles provenientes de v cio redibit rio, como tal definido pela lei civil.
- 4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especifica es do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**5.1** - O presente Contrato terá vigência **até 31/08/2026**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item **"2.3"**, o pagamento será realizado também de forma **imediate ou de até 30 dias, observados condição para o mesmo**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao mês, contados da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

**6.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome de \_\_\_\_\_ órgão contratante (Prefeitura e/ou Fundo \_\_\_\_\_, observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.

**6.2.2.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**6.2.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

**6.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

<b>CONTA CORRENTE Nº:</b> Nº40616-1	<b>AGÊNCIA Nº:</b> 804	<b>BANCO/NOME:</b> SICREDI
--	---------------------------	-------------------------------

**6.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na lei 14.133/2021.

**7.3.** A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas do mercado a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do item.

**7.4.** O contratado deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



como: notas fiscais de aquisição dos itens ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**7.6.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 7.561,45 (sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>02.20.01-04.122.0002-2003.000</b> - Manutenção do Gabinete de Governo e Coordenação Política-GOV / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	697,98
<b>02.20.04-04.122.0004-2012.0000</b> - Manutenção da Secretaria de Administração e Patrimônio / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	2.326,60
<b>02.20.09-04.122.0004-2022.0000</b> - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	2.326,60
<b>02.20.08-20.122.0004-2021.0000</b> - Manutenção da Secretaria de Agricultura/ <b>3.3.90.30.00.00</b> - Material de Consumo	1.279,63
<b>02.20.07-04.122.0004-2017.0000</b> - Manutenção da Secretaria de Esporte, juventude e Cultura / <b>3.3.90.30.00</b> - Material de Consumo	930,64
<b>TOTAL</b>	<b>7.561,45</b>

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros da Prefeitura Municipal, oriundos do Erário Municipal.

**9.2.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2026, conforme abaixo descritas:

**3.3.90.30.00** - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

**10.2.** Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito item de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, o item entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição do item.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Breu Branco terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução do item.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



**10.4.** Se por ventura a empresa vencedora do processo de licita o n o puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega do objeto, dever  por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do n o cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou n o pela CONTRATANTE.

**10.5.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execu o do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obriga es de natureza trabalhista, previdenci ria, acident ria, fiscal, administrativa e civil.

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclama es se obriga prontamente a atender.

**10.7.** Manter durante a vig ncia do Contrato e suas poss veis prorroga es as mesmas condi es de habilita o exigidas para a fase de contrata o, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**10.8.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribui es fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorr ncia direta ou indireta do contrato, ou de sua execu o, ser o de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tribut ria.

**10.9.** Fornecimentos dos itens de acordo com as normas t cnicas e condi es ambientais exigidas na legisla o.

**10.10.** Realizar a entrega dos itens sem  nus para Prefeitura Municipal.

**10.11.** Caso seja constatado dano, v cio, defeito ou m  qualidade no objeto, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contradit rio e ampla defesa.

**10.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, seguran a e demais caracter sticas dos itens, bem como, a observa es  s normas t cnicas e legisla o pertinente;

**10.13.** Informar   CONTRATANTE, durante a vig ncia do contrato, qualquer mudan a de endere o, telefone, e-mail ou outros.

### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execu o do contrato envolvidos  s compras realizadas, ora contratados.

**11.2.** Efetuar o pagamento devido   CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.

**11.3.** Indicar os objetos e itens a serem adquiridos.

**11.4.** Fiscalizar a entrega dos objetos e itens solicitados.

**11.5.** Receber os itens e lavrar Termo de Recebimento Provis rio. Se o objeto contratado n o estiver de acordo com as especifica es do CONTRATANTE, rejeit -lo, no todo ou em parte. Do contr rio, ap s a an lise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.

**11.6.** Aplicar as san es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS ALTERA ES**

**12.1.** As altera es porventura necess rias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, ser o efetivadas na forma e condi es da lei 14.133/2021.

**12.1.1.** A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

**12.1.2.** As supress es resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poder o exceder o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O CONTRATUAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



**13.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados previsto na lei 14.133/2021

**13.2**- Quando a rescisão ocorrer com base previsto na lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3**- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas na lei 14.133/2021.

**13.4**- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PODER EXECUTIVO**



<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PODER EXECUTIVO**



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto.

**15.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 02 de janeiro de 2026.**

**Pelo / CONTRATANTE:**

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO  
Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**N ALVES DE SOUZA LTDA  
CNPJ nº 51.489.811/0001-39,**